ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO CONTROLADA DE ROCHAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

[1]art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa inicial do planejamento da contratação, tendo por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração Pública.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO[2]

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de perfuração de rocha em locais onde o Município de Rio Fortuna/SC realiza obras e serviços de manutenção de vias públicas urbanas e rurais, abertura de acessos, remoção de barrancos, drenagens e demais melhorias de infraestrutura. Em diversos pontos do Município há presença de formação rochosa, o que impossibilita a continuidade dos serviços com o uso de equipamentos convencionais.

A utilização de sistema pneumático e explosivos mostra-se necessária para possibilitar a fragmentação e remoção das rochas de forma segura e eficiente, garantindo a adequada execução das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Além disso, considerando a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa capacitada, com equipamentos apropriados e observância das normas de segurança aplicáveis, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

Para a contratação, faz-se necessária a seleção de empresa apta a atender às demandas do Município, nos prazos e condições estabelecidos, conforme os itens e quantidades definidos, bem como que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I** - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[3] art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[4] art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

A quantidade estimada foi definida com base nas informações e quantitativos constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo do item	Unid. de medida	Quant
01	Serviço de perfuração de rochas por sistema pneumático mecânico, ROMPEX e massa.	Serviço	Metro Linear (ML)	1.000
02	Prestação de serviço de perfuração de rochas com explosivos e fornecimento de materiais.	Serviço	Metro Linear (ML)	1.000

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Municipal.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Realização de processo licitatório próprio pelo Município:

Alternativa considerada viável, porém, menos vantajosa diante do tempo necessário para a realização das etapas do procedimento licitatório e dos custos administrativos envolvidos na condução integral do certame.

b) Contratação por intermédio de consórcios públicos ou centrais de compras:

Alternativa analisada, porém, considerada inviável, tendo em vista que não foi identificada, no âmbito dos consórcios públicos ou das centrais de compras consultadas, contratação vigente que contemplasse os serviços de perfuração e detonação controlada de rochas nas condições necessárias ao Município.

c) Adesão à ata de registro de preços como órgão não participante:

Alternativa considerada mais vantajosa, em razão da celeridade da contratação, da compatibilidade dos serviços registrados com as necessidades do Município e da economicidade demonstrada na pesquisa de preços. Foi identificada a Ata de Registro de Preços decorrente da Concorrência Eletrônica nº 99/2025 do Município de Braço do

[5]art.18, § 1º, IV**-** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[6]art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Norte/SC, que contempla serviços especializados de perfuração de rochas, inclusive com utilização de explosivos, compatíveis com a demanda da Administração Municipal.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir:

Item	Descrição/ Especificação	Unid. de medida	Quant	Valor Unitário (ata)	Valor Total
01	Serviço de perfuração de rochas por sistema pneumático mecânico, ROMPEX e massa.	Metro Linear (ML)	1.000	R$86,01	R$86.010,00
02	Prestação de serviço de perfuração de rochas com explosivos e fornecimento de materiais.	Metro Linear (ML)	1.000	R$87,98	R$87.980,00
O valor estimado da contratação corresponde a **R$ 173.990,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa reais)**, com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços decorrente da Concorrência Eletrônica nº 99/2025 do Município de Braço do Norte/SC, cuja compatibilidade e vantajosidade deverão ser demonstradas por meio do Orçamento da Contratação, elaborado em conformidade com os arts. 23 e 86, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.					

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

A solução consiste na adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços decorrente da Concorrência Eletrônica nº 99/2025 do Município de Braço do Norte/SC, para contratação de serviços especializados de perfuração de rochas por sistema pneumático mecânico, ROMPEX e massa, bem como de perfuração de rochas com explosivos e fornecimento de materiais, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva ata.

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município, nos locais indicados pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

A solução contempla a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, explosivos, materiais e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, conforme previsto na contratação originária.

[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[8]art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.[9]

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, considerando que os serviços de perfuração e detonação controlada de rochas são complementares e devem ser executados de forma coordenada, de modo a assegurar eficiência operacional, segurança e adequada responsabilização pela execução. Além disso, a contratação observará a composição e as condições dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente da Concorrência Eletrônica nº 99/2025 do Município de Braço do Norte/SC.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[10]

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna/SC pretende alcançar os seguintes resultados:

- Disponibilizar serviços de perfuração e detonação controlada de rochas para atendimento das demandas do Município;
- Viabilizar a execução de obras e serviços de infraestrutura que demandem a fragmentação e remoção de formações rochosas;
- Atender às necessidades da Administração com maior celeridade e eficiência, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços;
- Garantir a contratação de empresa habilitada, com preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com a legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[11]

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias para instrução do procedimento de adesão à ata de registro de preços, especialmente quanto à consulta e obtenção de **anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado**, bem como à **verificação da disponibilidade de saldo da ata para atendimento da demanda pretendida.**

Também deverão ser observadas as exigências legais aplicáveis à contratação por órgão não participante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Não se verifica a necessidade de adoção de medidas adicionais relacionadas à capacitação de servidores, adequação de estrutura física ou operacional da Administração para execução do objeto contratado.

[9] art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
[10] art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
[11] art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[12]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.[13]

A execução dos serviços de perfuração e detonação controlada de rochas poderá gerar impactos ambientais relacionados à emissão de poeira, ruídos e vibrações, bem como à geração de resíduos decorrentes das atividades realizadas.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar as medidas de controle ambiental e de segurança necessárias, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, bem como promover a adequada destinação dos resíduos gerados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[14]

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de execução de serviços de perfuração de rochas para atendimento das demandas de infraestrutura do Município de Rio Fortuna/SC; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise das alternativas disponíveis; **(c)** a compatibilidade dos serviços registrados com as necessidades da Administração Municipal; (d) a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços, demonstrada por meio da pesquisa de preços e do Orçamento da Contratação; e **(e)** os resultados pretendidos, CONCLUI-SE que a solução mais viável consiste na adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da Concorrência Eletrônica nº 99/2025 do Município de Braço do Norte/SC, na condição de órgão não participante, para contratação de serviços especializados de perfuração de rochas por sistema pneumático mecânico, ROMPEX e massa, bem como de perfuração de rochas com explosivos e fornecimento de materiais, conforme as especificações e condições estabelecidas na respectiva ata.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br Documento assinado digitalmente
ROMIRIO SCHUEROFF
Data: 24/09/2026 11:10:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Romirio Schueroff
Secretaria de Obras

[12]art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;
[13]art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
[14]art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.